

LEI Nº 029/95-AFJ

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊN-  
CIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de apoio aos Portadores de Deficiência no Município de Sobral.

Art. 2º - O Conselho Municipal de apoio aos Portador de Deficiência será constituído por três(03) membros que tomarão posse na primeira reunião do referido Conselho.

§ 1º - As seguintes Instituições: APAE - 1 membro, Representante da Câmara Municipal - 1 membro, Representante do Conselho Tutelar - 1 membro, sendo que essas mesmas instituições também nomearão seus respectivos substitutos.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 anos, podendo haver apenas uma reeleição.

§ 3º - Compete a APAE e/ou a ADM a convocação da 1ª reunião do Conselho.

Art. 3º - As funções dos Membros do Conselho Municipal de apoio aos Portadores de Deficiências são consideradas de relevantes interesses público e o seu exercício tem prioridade sobre as de quaisquer cargos ou funções de que os mesmos sejam titulares ou ocupantes.

§ Único - Os membros do referido Conselho não receberão quaisquer vencimentos, remuneração ou vantagens financeiras em função de suas atividades.

Art. 4º - O Conselho de Apoio aos Portadores de Deficiências elaborará, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei, o seu Regimento.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Apoio aos Portadores de Deficiências:

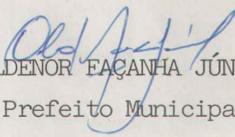
a) Elaborar as diretrizes das políticas públicas

- referentes ao apoio aos Deficientes de Sobral;
- b) Gerir o Fundo Municipal de Apoio aos Portadores de Deficiências, mediante a prestação de contas à Câmara de Vereadores;
  - c) Fazer cumprir no âmbito do município a legislação pertinente aos interesses dos deficientes;
  - d) Elaborar diretrizes para a ação pública municipal referentes às políticas de Educação, Saúde, Trabalho, Lazer e Cultura para os deficientes;
  - e) Apoiar os deficientes na construção cotidiana de sua cidadania.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Sobral, sob pena de responsabilidade, assegurará condições materiais e recursos humanos para o bem funcionamento do Conselho Municipal de Apoio aos Portadores de Deficiências.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,  
em 21 de agosto de 1995.

  
ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR  
Prefeito Municipal